



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

Resolução nº 03 de 10 de Maio de 2019

Institui e regulamenta o “Programa Defensoria Para Todos” no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, I, da Lei Complementar n. 124, de 02 de julho de 2008.

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, conforme postulado constitucional (art. 5º, LXXIV, CF), incumbindo-lhe papel de instrumentalizar o direito fundamental de acesso à justiça;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública Estadual possui autonomia funcional e administrativa assegurada pelo § 2º do art. 134 da Constituição Federal e pelo § 2º do art. 73 da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO o art. 1º da Lei Complementar n. 80/94, que determina que à Defensoria Pública cabe, como expressão e instrumento do regime democrático, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, dos necessitados;

CONSIDERANDO o art. 4º da Lei Complementar n. 80/94, que estipula a promoção da difusão e da conscientização dos direitos humanos e da cidadania como função institucional da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO que a informação de conteúdo jurídico é elemento essencial do acesso à justiça e, portanto é dever da Defensoria Pública atuar como instância difusora de informação sobre os direitos da população, possibilitando assim o pleno exercício da cidadania;

CONSIDERANDO a necessidade de divulgação dos serviços prestados pela Defensoria entre a população, aproximando a instituição da sociedade civil e contribuindo para a solução de questões crônicas relacionadas à cidadania em nosso Estado;

CONSIDERANDO as solicitações enviadas à Defensoria Pública para participação/promoção de ações sociais em atendimentos à população vulnerável, por diversas instituições e entes públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de organização interna para o atendimento a tais solicitações;

CONSIDERANDO as solicitações de parceria para realização de ações sociais em conjunto, oriundas de outros órgãos e instituições públicos e



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

privadas, para fins de promoção de serviços sociais gratuitos, tais como, nas áreas a seguir identificadas:

I – CIDADANIA (emissão de cédula de identidade, CTPS e outros documentos congêneres);

II – SAÚDE (realização de exames rápidos de sífilis, HIV, hepatite B e glicemia, realização de exames de próstata, mamografia e oftalmológicos, realização de consultas médicas de baixa complexidade, promoção de orientação por parte de profissionais da área de saúde etc.);

III – CULTURA E LAZER (realização de palestras, minicursos, atividades lúdicas para crianças etc.). Resolve:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco o Programa Defensoria Para Todos.

Art. 2º O Programa Defensoria Para Todos consiste na realização de ações sociais voltadas para a assistência jurídica gratuita aos hipossuficientes e vulneráveis da respectiva localidade, bem como para a realização de outros serviços gratuitos, a serem prestados por órgãos ou instituições públicas e privadas e/ou serviço de voluntariado da Defensoria Pública e de parceiros.

§1º - A assistência jurídica consistirá na realização de orientações jurídicas, expedição de ofícios e elaboração de petições iniciais de menor complexidade.

§2º - Os serviços gratuitos mencionados no caput serão coordenados pela Defensoria Pública e consistirão, entre outros, na emissão de documentos, realização de exames e consultas médicas de pequena complexidade, e na realização de minicursos, atividades culturais e de lazer.

Art. 3º O programa será coordenado conjuntamente pela Subdefensoria-Geral, Subdefensoria Cível e Criminal do Interior, Subdefensoria Cível e Criminal da Região Metropolitana e pela Subdefensoria Cível da Capital.

Art. 4º Compete à coordenação:

- I - dirigir o programa e coordenar suas atividades;
- II - supervisionar a atuação dos defensores públicos e demais parceiros;
- III - requerer o pagamento de diárias aos defensores participantes;
- IV - praticar atos de gestão administrativa;
- V - autorizar a realização de ações;
- VI - definir o cronograma das atividades do programa;
- VII - firmar parcerias com órgãos ou instituições públicas ou particulares;



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

VIII - apresentar ao Defensor Público-Geral relatório trimestral das atividades desenvolvidas;

IX - editar normas de atuação dos defensores públicos envolvidos no presente programa;

X - designar os defensores públicos que comporão a equipe de atuação do programa;

e XI - certificar a participação de voluntários no programa.

Art. 5º As decisões relativas as competências previstas no artigo anterior serão tomadas conjuntamente, e, não havendo consenso, decidirá o defensor público-geral.

Art. 6º As ações do programa poderão ocorrer mediante solicitação de instituições, associações e congêneres.

Art. 7º A coordenação do programa analisará a possibilidade de participação, dependendo da expectativa do número de atendimentos a serem feitos, do número de solicitações de outras instituições existentes para a mesma data, do local onde será realizada e desde que o requerimento de participação seja feito com antecedência mínima de trinta dias.

Parágrafo único - O atendimento a solicitações feitas fora do prazo será excepcional, caso haja viabilidade para tanto e a extemporaneidade seja plenamente justificável.

Art. 8º Quando a ação foi realizada por solicitação, o solicitante deverá providenciar instalações adequadas para a realização dos atendimentos sempre que não houver possibilidade de envio do ônibus da Defensoria ou quando esse não for suficiente, acomodando os defensores públicos e a equipe de trabalho escalada, bem como fornecimento de alimentação e água.

Art. 9º A divulgação da ação será feita, na localidade a ser atendida, pela instituição solicitante e pela Defensoria Pública através da internet e banners no local e dia da ação.

Art. 10 O pagamento de diárias aos defensores que participarem do programa será realizado nos termos da Resolução n. 02 de 09/06/2010 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

José Fabrício Silva de Lima
Defensor Público-Geral do Estado